



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2018

TOMADA DE PREÇOS: 007/2018

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

EXECUÇÃO: INDIRETA.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através de sua **Secretaria De Obras** e Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, Situada a Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro Paula Cândido - MG, a licitação na modalidade **Tomada De Preços**, tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e especificações/quantitativos constantes no ANEXO I, segundo o que estabelece a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como as demais normas legais e ou respectivas que regem a espécie.

1. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

A documentação e a Proposta deverão ser entregues e protocoladas no setor de Compras à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro Paula Cândido - MG, prédio da Prefeitura Municipal, até as 15h00min do dia 13/08/2018 em dois envelopes distintos, Inviolável, em 1 (uma) via:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

1.2. Deverá constar na parte externa dos envelopes:

- a. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO - MG COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- b. Identificação da licitante.
- c. Identificação do envelope: Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO", Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS".
- d. Modalidade e número da presente licitação: TOMADA DE PREÇOS 007/2018

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes de Documentação e de Proposta Comercial serão abertos em sessão pública, a ser realizada na sala de Reuniões da CPL, à Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, neste município.

a) ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO: **8:30 horas do dia 14/08/2018.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- b) ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS: **8:30 horas do dia 14/08/2018**, após a fase de habilitação.

3. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

3.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I Especificações, Quantitativos, Orçamento dos Serviços, Projeto Básico.

Anexo II Modelo de Carta Proposta

Anexo III Modelo de Declaração de Responsabilidade

Anexo IV Modelo de Declaração de Conhecimento e Modelo de Declaração Emprega Menor.

Anexo V Minuta de Contrato

Anexo VI Modelo de Placa de Obra Padrão

Anexo VII Modelo de declaração de micro ou pequena empresa

Anexo VIII Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

4. OBJETO

Constitui objeto desta, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, conforme especificado/quantificado no ANEXO I do presente Edital.

4.1 PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura. O prazo de execução dos serviços não será superior a;

Projeto - Item/lote nº 001

ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

- Prazo De Execução: 3 (Três) Meses

Projeto - Item/lote nº 002

ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

- Prazo De Execução: 3 (Três) Meses

A serem computados a partir da expedição da ordem de serviço, podendo ser aditado (prorrogado) ou rescindido conforme legislação em vigor.

O prazo estabelecido para o presente contrato não implica em renúncia das garantias cabíveis a Contratante, no que tange a perfeição e regularidade dos serviços a serem executados conforme prescrito nas normas técnicas e legislação em vigor. O regime de Execução será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4.2 1. PREÇO DO OBJETO

O valor total orçado para execução dos serviços é de;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Item/Lote	Descrição	Unid	Pç Estimado
1	Projeto nº 001/2018 - EXECUÇÃO DE ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	Uni	R\$ 256.060,08
duzentos e cinquenta e seis mil e sessenta reais e oito centavos			

Item/Lote	Descrição	Unid	Pç Estimado
2	Projeto nº 002/2018 - EXECUÇÃO DE ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	Uni	R\$ 463.100,70
quatrocentos e sessenta e três mil e cem reais e setenta centavos			

Total Geral			R\$ 719.160,78
setecentos e dezenove mil, cento e sessenta reais e setenta e oito centavos			

Em conformidade com os projetos arquitetônicos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros e memoriais descritivos apresentados no Anexo I deste Edital. O preço deverá ser fixo e irrevogável, valendo ressaltar, no entanto, que a ocorrência de situações não consideradas no projeto que imponham a execução de algum serviço contratado em volume diferente do previsto ou mesmo a execução de serviços não relacionados na planilha orçamentária, o contrato poderá ter seu valor aditado ou reduzido conforme legislação em vigor.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo do objeto licitado, legalmente constituído e que atendam a todas as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.
- 5.2. A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 5.3. Os envelopes entregues fora do prazo determinado no item 1 deste Edital não serão objeto de julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.
- 5.4. A apresentação de conteúdo diverso do especificado no subtítulo da parte externa do envelope acarretará a desclassificação da licitante.

6. RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Será vedada a participação de empresas:
 - a) Com falência decretada ou concordatária.
 - b) Consorciadas.
 - c) Que não se dedique às atividades pertinentes ao objeto licitado ou que a elas se dedique secundária e esporadicamente.
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- e) Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigentes ou servidor público do município de Paula Cândido – MG, e/ou que direta ou indiretamente infrinja o disposto no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

7. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue até o dia e hora determinados no item 1 deste Edital, indicando em sua parte externa os dizeres ali especificados.

Regularidade Fiscal de Jurídica.

- 7.1.1. Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores e e Elaboração Independente de Propostas, conforme anexos III, IV e VIII.
- 7.1.2. **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido, pelo setor de cadastro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Paula Cândido MG, ou protocolo comprovando o atendimento as condições de cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data de aberturas das Propostas do presente Certame.
- 7.1.2.1. O CRC mencionado no item anterior, será concedido mediante a apresentação dos documentos previstos no intervalo dos itens 7.1.3 à 7.1.12.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Estadual**,
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
- 7.1.7. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.
- 7.1.8. Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa e/ou outro equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial,
- 7.1.9. Alvará de **Licencia para Funcionamento**
- 7.1.10. Apresentação pela licitante do seu Quadro técnico administrativo e operacional compatível com este objeto, relacionando a quantidade e função dos profissionais necessários pela condução da obra, devendo ainda considerar 01



(um) Técnico de Segurança efetivo no local das instalações. Tais custos deverão está incluso no BDI.

- 7.1.11. Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- 7.1.12. Fotocópia dos Documentos de identificação com foto dos sócios.
- 7.1.13. Certidão de nada consta de falência e concordata, emitida pela comarca sede da licitante.

7.2.2. Qualificação Técnica Profissional e Operacional

- 7.2.2.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo IV.
- 7.2.2.2. Apresentação de um profissional Engenheiro Civil / Arquiteto Urbanista devidamente registrado no CREA / CAU.
 - 7.2.2.2.1. Prova de que o profissional possui vínculo com a licitante, sendo ele pertencente ao quadro societário, funcionário ou prestador de serviços, na qualidade de responsável técnico.
 - 7.2.2.2.2. A comprovação do vínculo deverá ser realizada mediante apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade, ou contrato de prestação de serviços.
- 7.2.2.3. Declaração-Compromisso de manter, na condução das obras durante toda sua execução, o profissional cujo atestado venha a atender a exigência do item “7.2.2.2” acima.
- 7.2.2.4. Certidão de regularidade e quitação da pessoa jurídica perante ao CREA/CAU da licitante, constando o profissional exigido no item “7.2.2.2”.
- 7.2.2.5. Certidão de regularidade e quitação da pessoa física perante ao CREA/CAU do profissional indicado no item “7.2.2.2”.
- 7.2.2.6. Atestado de Visita Técnica obtido em conformidade em que abaixo descreve.
 - 7.2.2.6.1. As interessadas deverão designar um Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista da empresa para efetuar visita técnica ao local das obras, acompanhado de representante da Prefeitura Municipal.
 - 7.2.2.6.2. A Visita ocorrerá até o terceiro dia útil anterior a data de julgamento, cabendo a licitante a verificação da disponibilidade a agendamento antecipado, a fim de evitar imprevistos.
 - 7.2.2.6.3. No ato da Visita o Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista designado pela licitante deverá apresentar os seguintes documentos:



7.2.2.6.3.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedido pelo CREA / CAU em vigor, Acompanhada de Carta de Credenciamento e documentação de Identificação da licitante e do profissional.

7.2.2.7. O atestado previsto no item “7.2.2.6”, será de caráter facultativo, desde que, a licitante por conta em risco apresente uma declaração de que conhece o (s) local (is) onde a (s) obra (s) serão futuramente executadas, não cabendo qualquer questionamento posterior no que tange a acessibilidade, local, disponibilidade de água, luz, avarias em relação ao solo, bem como todo e qualquer fator relevante na execução dos projetos, na qual será de única e total responsabilidade da licitante.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. Balanço Patrimonial, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei e que comprovem a boa situação da empresa, conforme o prescrito no Art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93 (com o número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial).

7.2.3.1.1. Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do Edital desta licitação. Deverá ser apresentado o cálculo demonstrativo da atualização do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

7.2.3.1.2. Comprovação de possuir Índice de Liquidez igual ou superior a 2,0 (dois), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC / PC \quad \text{ou} \quad IL = AR / ECP,$$

onde:

Realizável **IL** : Índice de Liquidez; **AR** : **Ativo**
C.P. **AC** : Ativo Circulante; **ECP** : **Exigível a**
PC : Passivo Circulante.

7.2.3.1.3. Comprovação de possuir Índice de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula Cinquenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P.) / PL, \quad \text{onde:}$$

Prazo **IE** : Índice de Endividamento; **ELP** : **Exigível a L.**
PC : Passivo Circulante;
PL : Patrimônio Líquido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 7.2.3.1.4. Capital de terceiros (Passivo Circulante Exigível a Longo Prazo) e o Capital Próprio (Patrimônio Líquido).
- 7.2.3.2. O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura, comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. Todas as cópias deverão ser autenticadas.
 - 7.2.3.2.1. As empresas que ainda não possuem obrigação legal de demonstrar suas contas, por serem recém constituídas, deverão apresentar demonstrações contábeis do período referente a data de abertura até o mês anterior à data de apresentação dos envelopes, considerando ainda, a extração dos resultados aplicando a formulas previstas nos itens 7.2.3.1.2 e 7.2.3.1.3.
- 7.2.3.3. Comprovação de prestação de garantia de Proposta, para manutenção das propostas, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no inciso III do artigo 31 da lei 8666/93. Tal quantia deverá ser protocolada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, até o terceiro dia útil anterior a data designada para realização do processo licitatório nas modalidades de pagamentos determinado na lei 8666/1993.
 - 7.2.3.3.1. As Garantias deverão obrigatoriamente ser individuais para cada lote, levando em consideração o valor estimado de cada projeto.
 - 7.2.3.3.2. As garantias de proposta das licitantes perdedoras serão devolvidas dentro de 10 (dez) dias da data da contestação da licitante vencedora.
 - 7.2.3.3.3. Ao licitante adjudicado, a garantia será restituída no ato da assinatura do contrato ainda que cumprida as condições conforme disposto na clausula **15.3**.
- 7.3. A certidão positiva de distribuição de ação deverá ser complementada por certidão que esclareça, satisfatoriamente, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de sua consideração pela CPL.
- 7.4. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos há 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de julgamento.
- 7.5. Os documentos que não forem expedidos pela internet, deverão ser autenticados.
 - 7.5.1. Os documentos poderão ser autenticados pelos membros da CPL, desde que apresente os originais para conferência.
 - 7.5.2. Autenticação pela CPL ocorrerá no máximo em até 1 (um) dia útil que antecede a data de protocolização dos envelopes.
 - 7.5.3 Não serão autenticados documentos durante o julgamento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



8. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em envelope indevassável, hermeticamente fechado, e conterà em sua parte externa os dizeres especificados no item 1 deste Edital.
- 8.2. A Proposta deve ser apresentada, preferencialmente, em formulário padronizado da licitante, emitida por meio mecânico, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagens claras, objetivas e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, devendo consignar preço para o dia previsto para a abertura dos envelopes, de acordo com o ato convocatório.
- 8.3. As propostas deverão indicar claramente:
 - 8.3.1. Nome e endereço da proponente; nome e identificação dos responsáveis legal e técnico da empresa; número do CNPJ; número da Inscrição Estadual e Telefone.
 - 8.3.2. Serão aceitas como tal as informações obtidas no impresso da empresa ou no carimbo, devendo ser complementadas as que faltarem.
 - 8.3.3. Modalidade e nº da licitação, bem como o prazo de execução.
 - 8.3.4. Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, para execução dos serviços quantificados no Anexo I, devendo neles estar incluídas todas as despesas, tais como: suprimentos, impostos, frete, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
 - 8.3.5. Validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para entrega dos envelopes;
 - 8.3.6. Demais elementos exigidos nos Anexos deste Edital.
 - 8.3.7. Lavrar uma proposta para cada lote do objeto, quando for o caso.
- 8.4. Não serão aceitas propostas com opções, sendo admitidas somente propostas que ofertem apenas um único preço para cada item cotado.
- 8.5. Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo.
- 8.5. Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda, aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.

9. REPRESENTANTES PRESENTES ÀS REUNIÕES

- 9.1. As licitantes poderão participar com um único representante, formalmente credenciado.
- 9.2. Deverá ser apresentado o documento de credenciamento, antes da abertura da reunião, para que os representantes das firmas licitantes presentes possam registrar ocorrências, tomar conhecimentos dos documentos ou propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



financeiras, abrir mão dos prazos recursais. O representante deverá apresentar o documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa com firma reconhecida, apresentando cópia do contrato social e carteira de identidade, credenciando-o a tal representação.

9.3. O documento de credenciamento deverá seguir o modelo abaixo:

CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) portador do documento de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado a para participar das reuniões relativas ao processo XXX/2018, Modalidade XXX/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

.....
Local e data

.....
Ass. do Resp. Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

9.4. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes de Documentação, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes.

9.4.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, junto ao credenciamento *declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VIII)*. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes.

9.5. O documento de credenciamento será anexado ao processo licitatório.

9.6. Será indeferido o credenciamento sempre que não for apresentado o documento de identificação do interessado.

9.7. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. No local, data e horário especificados no item 2 deste Edital serão abertos os envelopes de Documentação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes.

10.2. Serão julgadas inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no item 7 deste Edital e em seus anexos, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 10.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a inabilitação da licitante deverá ser comunicada à Comissão, no momento que ocorrer.
- 10.4. O resultado da Habilitação será comunicado na reunião de julgamento, ou através de publicação no “Diário Oficial”, franqueando-se os documentos às licitantes presentes ou aos seus representantes.
 - 10.4.1. A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.
- 10.5. Na mesma sessão inicial poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvando o disposto no sub-item 10.6, abaixo, desde que haja desistência expressa de recurso por parte de todas as licitantes.
- 10.6. Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitações consignará, em ata, a referida manifestação e, observados os prazos para recursos, designará, posteriormente, a data de abertura das “Propostas de Preço”, dando prévia ciência às licitantes ausentes através de Comunicado Via Correio Eletrônico ou publicação no jornal oficial “Diário Oficial” do Município.
- 10.7. Decididos os recursos interpostos ou, ainda, decorrido o prazo legal para sua interposição, a Comissão devolverá às licitantes julgadas inabilitadas os envelopes da “Proposta de Preço”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o final do certame.
- 10.8. No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Municipal de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, com redução da Lei 9.648/98.
- 10.9. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 9.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (Cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da CPL, a contar da data da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. Os envelopes da Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela Comissão Permanente de Licitações, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, esgotado o prazo de recursos, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 11.3. Serão desclassificadas as Propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus anexos, ou que apresentem preços excessivos, manifestamente inexequíveis e/ou que unitariamente ou como um todo esteja com valores acima do projeto básico/planilha orçamentária, nos termos do Art. 48 da Lei 8.666/93.
- 11.4. A presente licitação será julgada em função do tipo “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e anexo, e ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE.
- 11.5. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seu limite mínimo.
- 11.6. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.
- 11.7. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.
- 11.8. Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, o desempate dar-se-á por sorteio, obedecidas às disposições contidas no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes convocadas.
- 11.8.1 Em caso de empate ficto entre microempresa e empresa de grande porte, o critério de desempate ocorrerá conforme previsto no Art. 45 inc's. I, II e III da LC 123/06 e Art. 5º, do Decreto 6.204/2007 desde que atendendo as condições expressas no item 9.4.1 deste.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 12.1. Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado para bem e/ou serviços idênticos ou assemelhados, aferido conforme pesquisa de preços pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido MG.
- 12.2. A proposta somente será desclassificada por preço inexequível se a licitante não demonstrar através de documentação apropriada, após regularmente intimado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do ofertado, nos termos do inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3. Considerar-se-á preço manifestamente inexequível o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, apurados na forma prevista nos § 1º e § 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 13.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação reger-se-ão pelas disposições contidas no Art. 109 da Lei 8.666/93, e deverão ser dirigidos à Procuradoria Geral do Município.
 - 13.2. Caso haja interposição de recurso, este será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 13.3. Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Permanente de Licitações passará à fase seguinte do certame.
 - 13.4. A autoridade que tiver praticado ato recorrido, poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis contado da data do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento, dentro do mesmo prazo citado.
- 14. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**
- 14.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, não tendo nenhum interposto ou julgados os que tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitações submeterá seu resultado à aprovação do Sr. Prefeito Municipal.
 - 14.2. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG poderá, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, suficiente para justificar o ato ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito sem que assista às licitantes direito de indenização.
- 15. CONTRATO**
- 15.1. Com a licitante vencedora, será firmado contrato, nos casos que couber observadas, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - 15.2. Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.
 - 15.3. **No Ato da assinatura do contrato, serão exigidos os seguintes requisitos;**
 - 15.3.1. Comprovação de prestação de garantia nas contratações de obras, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93. Tal quantia deverá ser protocolada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, no ato da assinatura do contrato nas modalidades de pagamentos determinados na lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



15.3.2. A garantia da exigida na assinatura do contrato, será restituída dentro de 10(dez) dias após a entrega da obra, e a verificação das condições da mesma.

15.4. Após a contratação, serão exigidos os seguintes requisitos;

15.4.1. Inscrição da obra no CEI.

15.4.2. ART/RRT da empresa para execução da obra

15.4.3. Comprovante de confecção da placa com os dizeres da obra conforme ANEXO VI

16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Poderá ocorrer rescisão do contrato e/ou do fornecimento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, com medições mensais devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

17.2. Para cumprimento do estipulado no sub-item acima, no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá constar, obrigatoriamente, a informação do número da conta corrente / agência bancária, que servirá de lastro para liquidação da despesa.

17.3. O pagamento será efetivado mensalmente de acordo com a disponibilidade financeira do município, podendo a critério, quitar as medições parceladamente em quantas vezes forem necessárias.

17.3.1. As condições dispostas no item 17.3, se fazem necessárias, tendo em vista que o custeio dos objetos se fará com recursos próprios, condição a qual os participantes têm previa ciência e que não caberá paralização ou retardamento das obras por força do pagamento parcelado.

17.3.2. Ocorrendo necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização monetária.

18. REAJUSTES DE PREÇO

18.1. Nos termos da Legislação Vigente, os valores contratuais não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

19. PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



19.1. A inexecução total ou parcial, ou a desistência na entrega do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, acarretará à licitante as seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

19.1.2.1. Os primeiros 05 (Cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizada, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

19.1.2.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Obras

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

19.2. Na aplicação das penalidades previstas nas letras acima, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, constante das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.51.00.2.07.01.26.782.0007.1.0029
00.01.00 / 00.01.16 / 00.01.92
ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela execução/entrega dos serviços nos prazos estipulados única e pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, DEVENDO OS MESMOS ATENDER AOS MÍNIMOS PADRÕES EXIGIDOS, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos. Fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entregar, sugerindo medidas para corrigir a situação.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ainda que sanável hipótese em que tal comunicação ou impugnação não terá efeito de recurso.

- 21.2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no setor de licitações situado ao endereço: Rua Monsenhor Lisboa, 251 – Centro – Paula Cândido - MG – CEP: 36.544-000, no horário de 12h:00 às 16h:00. Devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93.
- 21.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Art 41 § 2º da lei 8.666/93.
- 21.2.3. Não serão admitidas as razões de impugnações por intermédio de correio eletrônico
- 21.2.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados nas mesmas condições e prazos previstos nos itens “2.1.2.1” e “2.1.2.2”
- 21.2.5. Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão.
- 21.3. Não caberá a qualquer licitante, não vencedora desta licitação, indenização de qualquer espécie.
- 21.4. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços, objeto desta licitação, observado o disposto no Art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 21.5. Não será fornecida nenhuma informação a respeito de resultado de habilitação, recursos interpostos, julgamento de recurso ou julgamento de proposta comercial, antes dos prazos estabelecidos ou fora da forma que rege a Lei. Todas essas informações serão publicadas no Diário Oficial, quando for o caso, comunicado a todos os licitantes no ato da sessão, ou via correio eletrônico.
- 21.6. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços”.
- 21.7 O Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizados dos serviços, conforme disposto no Art. 65 da lei 8666/1993 e suas alterações.
- 21.8. A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Procuradoria Geral do Município através de carta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



protocolada, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive.

Paula Cândido – MG, 26 de julho de 2018.

João Carlos de Oliveira e Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO I

Tomada De Preços: 007/2018

- a. CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO.
- b. ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA DA OBRA
- c. PROJETO BÁSICO
- d. MEMORIAL DESCRITIVO.

ANEXO VI - MODELO DE PLACA PADRÃO

- I. Os anexos supracitados acima, serão disponibilizados no formato .pdf aos interessados por meio de CD-R ou qualquer outro disco de armazenamento equivalente.
- II. É dever do interessado disponibilizar tal disco de armazenamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO II

Tomada De Preços 007/2018 - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e data

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO – MG
JULGAMENTO: dia 14/08/2018 - 08:30 h

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital da TOMADA DE PREÇOS 007/2018, e Apresentam-lhes nossas propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, conforme especificado/quantificado no ANEXO I do Edital.

- **PREÇO:**

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE!

SRS. LICITANTES, FAVOR RELACIONAR A PLANILHA QUANTITATIVA CONTIDA NO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTA, INDICANDO NÚMERO DO ITEM, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE E OS PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL.

LAVRAR UMA PROPOSTA PARA CADA LOTE.

- O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.
- O prazo de execução dos serviços é de (.....) dias, contados a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, para cada local discriminado no ANEXO I do Edital.

Responsável Técnico:CREA/CAU:

Responsável Legal:

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal

CPF :

EMPRESA: CNPJ :
ENDEREÇO : FONE/FAX:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS: 007/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que nos responsabilizamos, para a TOMADA DE PREÇOS: 007/2018, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO - MG a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

..... ,..... de de 2018

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS: 007/2018

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **TOMADA DE
PREÇOS Nº. 007/2018 DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ____/2018
PROCESSO 043/2018
TOMADA DE PREÇOS 007/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO - MG E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO - MG, representado neste ato por XXXXXXXXX, Prefeito Municipal, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual Isento e a Empresa, com sede à, CGC nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº..., CPF nº, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação, homologada em, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, conforme os autos que deram origem a este contrato, bem como a proposta da vencedora, que fazem parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (Vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por meses corridos, contados a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- I. O prazo de execução dos serviços será de X (XXXXX) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços.
- II. O prazo que trata os itens Clausula Segunda e Cláusula Segunda, I. poderão ser prorrogados de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - A expedição da Ordem de Serviço será feita, no máximo, 60 (Sessenta) dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



§2º - A obra será recebida provisoriamente, e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por reparar os serviços de má execução ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

§3º - Decorridos 02 (Dois) meses, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do contrato é de R\$

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato, ou por pessoa por ele credenciada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

4.4.90.51.00.2.07.01.26.782.0007.1.0029
00.01.00 / 00.01.16 / 00.01.92
ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado com medições mensais e em conformidade ao item 17.3 do ato convocatório, mediante apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de Nota Fiscal/Fatura relativas a execução do contrato, quitadas pelo responsável da respectiva Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§1º - Deverá constar na Nota Fiscal o nº do processo licitatório, X o nº da conta do fornecedor e da agência bancária.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA:

- a. Fornecer o especificado no objeto deste contrato, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços efetivamente executados;
- c. Substituir, às suas expensas, os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões;
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f. Fazer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA – MG / Registro de responsabilidade técnica – RRT junto ao CAU – MG.
- g. Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, conforme solicitado no Edital.
- h. Prestar serviço sobre orientações designados sob orientações dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados.
- i. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- j. Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento, locomoção e alimentação dos seus prepostos agentes ou empregados.
- k. Arcar com ônus trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- l. Apresentar o programa de controle de risco de obras NR18 DO MINISTÉRIO DO Trabalho.
- m. Efetuar a Matrícula da Obra no CEI, de acordo com a IN INSS/DC N 10, de 18/12/2003 e comprovar aos términos do trabalho, a baixa da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- n. A CONTRATADA deverá providenciar junto aos órgãos competentes e manter sempre atualizada e acessível na obra toda documentação relativa aos Projetos, à ART/RRT, PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil), CEI (Matrícula da obra) e Diário de Obra.
- o. Responsabiliza-se pelo termo de garantia da obra conforme normas estabelecidas no CREA/CAU.
- p. Responsabiliza-se por danos causados a si, à CONTRATANTE e a terceiros, em como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato.
- q. Demais obrigações contratuais, contidas no edital de Licitação.

DO CONTRATANTE

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, servidores para fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as medições realizadas através da mesma secretaria.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II. Por acordo entre as Partes:
 - a) quando necessária a modificação do modo da prestação dos serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. O atraso injustificado no início das obras;
- V. A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- IX. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIV desta Cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Obras.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A licitante adjudicatária que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta, pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supramencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

- I. Os primeiros 5 (Cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizada, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- II. A partir do 16º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 043/2018, TOMADA DE PREÇOS 007/2018, bem como a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PAULA CÂNDIDO - MG, em XX de XXXX de 2018.

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX,
CNPJ nº XXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



Anexo VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante),
CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio
de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis,
que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em
atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos
no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal
habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

Assinatura e identificação do Contador da empresa



ANEXO VIII

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item “7.2” do Edital do Processo Supra supracitado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. A proposta apresentada para participar do Processo supra foi elaborada de maneira independente por (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Processo supra não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo supra, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo supracitado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Processo supracitado, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do processo supracitado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do processo supracitado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura De Paula Cândido - MG antes da abertura oficial das propostas; e
- f. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)